

**ILUSTRE SR. PREGOEIRO DO SESC - PARA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/0055-PG**

LAM TI TECNOLOGIA LTDA., sociedade empresarial com sede na Rua Vereador Salim Chede, 297, Bairro São Lourenço, Curitiba, Paraná, CEP 82.210-030, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.142.889/0001-19, por sua sócia administradora, Sra. Lucia Helena O Minniti, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 142.410.688-55, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no item 06 e seguintes do edital em epígrafe apresentar,

IMPUGNAÇÃO DO EDITAL,

pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

1. DOS FATOS

O edital de pregão eletrônico **017/0055-PG** têm como o objeto A presente licitação tem por objeto aquisição de materiais pedagógicos para equipar adequadamente as salas de recursos multifuncionais visando atender as Escolas Sesc Ananindeua e Castanhal, conforme especificações constantes nos seguintes Anexos, partes integrantes deste Edital.

Diversas deficiências e irregularidades nas descrições do item 03 e 04, suscitam a presente impugnação, como se verifica abaixo:

Ítem 03 - IMPRESSORA BRAILLE

Do termo de referência, extrai-se:

IMPRESSORA - ESCRITA EM BRAILLE: -

- VELOCIDADE DE IMPRESSÃO DE 100 CPS (CARACTERES POR SEGUNDO), 340 PPH (PÁGINAS POR HORA);
- IMPRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL EM FORMULÁRIO CONTÍNUO;
- ALIMENTAÇÃO PARA FORMULÁRIO CONTÍNUO ENTRE 120G. E 180G.;
- **DISPLAY EM BRAILLE COM REPRODUÇÃO POR VOZ SINTETIZADA EM PORTUGUÊS DOS COMANDOS EXECUTADOS;**
- RESOLUÇÃO GRÁFICA DE 50 DPI;
- CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA A IMPRESSÃO DE GRÁFICOS E TEXTOS NUM MESMO DOCUMENTO;
- IMPRESSÃO DE CÉLULAS BRAILLE EM DIFERENTES TAMANHOS COM MAIOR OU MENOR ESPAÇAMENTO;
- **CONEXÃO USB, ETHERNET E WI-FI**
- COMPATÍVEL COM O WINDOWS 32/64 BITS E MAC OS X;
- COMPATÍVEL COM OS SOFTWARES DUXBURY E O BRAILLEFACIL;
- BIVOLT;
- **TAMANHO: 13X52X26CM;**
- **PESO: 7.6KG.**

O item em referência traz especificação, não devidamente justificada, exigindo que o aparelho apresente as seguintes características:

*** DISPLAY EM BRAILLE COM REPRODUÇÃO POR VOZ SINTETIZADA EM PORTUGUÊS DOS COMANDOS EXECUTADOS;**

Esta referência é de uma marca específica, tentando direcionar este certame a marca do fabricante INDEX modelo Basic DV5 ; infringindo ferozmente a na Lei 8.666/91 art 3 e art 37 da Constituição Federal 1988.

A descrição correta, como é utilizada em diversos órgãos é :

A Impressora Braille deverá ter botões táteis, em relevo, para que o usuário caso seja, deficiente visual, possa operar o equipamento.

*** O edital poderia estar adequado se, em vez de exigir exclusivamente Possui sintetizador de voz em português que verbalize os comandos e os ajustes configurados na impressora, desse possibilidade aos outros produtos do mercado informando , podendo ser acompanhado por voz sintetizada OU controlado e configurado através do software**

tradutor braille instalado no computador, como funciona as impressoras mais modernas.

* CONEXÃO USB, ETHERNET E WI-FI;

Esta conexão WI-fi é um limitador que restringe novamente a uma única marca do fabricante INDEX modelo Basic DV5, excluindo assim que outras marcas possam participar deste certame impedindo de trazer mais vantagem a este órgão.

O correto é o edital solicitar:

Conexão USB e rede ampliando assim a participação de mais fornecedores, trazendo uma concorrência sadia com melhor vantagem de preço para esta instituição.

Quanto ao peso e tamanho informados (- TAMANHO: 13X52X26CM; PESO: 7.6KG.), novamente o edital é explícito em direcionar a marca do fabricante INDEX modelo Basic DV5, o correto é:

Informar que não deve passar de 10kg e quanto as medidas não deve ultrapassar 18 x 57x 30cm.

2. DO DIREITO

Acerca do planejamento prévio à aquisição de produtos, o Tribunal de Contas da União tem decidido:

No planejamento de suas aquisições de equipamentos, a **Administração deve identificar um conjunto representativo dos diversos modelos existentes no mercado que atendam completamente suas necessidades antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços**, de modo a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado e evitar o direcionamento do certame para modelo específico pela inserção no edital de **características atípicas.**

Acórdão 2829/2015 - Plenário | Relator: Bruno Dantas .

O direcionamento também tem sido identificado pelo E. Tribunal de Contas da União, ante a deficiência na elaboração das especificações técnicas:

Em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para marca ou modelo específicos e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado.

Acórdão 2383/2014 - Plenário | Relator: José Múcio Monteiro

Com efeito, o direcionamento pode ensejar na aplicação de pena prevista na Lei 8.443/1992:

Irregularidades que caracterizam o direcionamento do procedimento licitatório ensejam a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992.

Acórdão 3797/2012 - Segunda Câmara | Relator: Marcos Bemquerer

3. DO PEDIDO

ISTO POSTO, requer seja a presente impugnação recebida e provida do presente certame e revisando o descritivo do item 3) **Impressora Braille.**

Pede deferimento.
Curitiba, 08 de Novembro de 2017.



LAM TI TECNOLOGIA LTDA.
Lucia Helena O Minniti